SAÚDE CRIANÇA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANÇA RENASCER

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Associação Saúde Criança Renascer, também designada Associação Saúde Criança, doravante designada simplesmente ASC, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, fundada em 25 de outubro de 1991, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.
Parágrafo Único – Para a sua identificação, o ASC poderá adotar logomarca.

Artigo 2º - A ASC tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Palmeiras nº 65 (parte), Botafogo, CEP 22270-070.
Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.
Parágrafo Segundo - A ASC poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.
Parágrafo Terceiro – A ASC possui filial denominada "Casa das Oficinas", localizada na Rua Jardim Botânico nº 86, bairro do Jardim Botânico, Rio de Janeiro, R.J., CEP 22.461-000; possui filial localizada na Avenida das Américas nº 4.666, bairro da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, R.J., CEP 22.640-102; e possui filial localizada na Avenida Lauro Sodré nº 445, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-070.
Parágrafo Quarto – Os representantes regionais da ASC, para serem credenciados como tais, deverão preencher os seguintes requisitos:
I. Ser constituído como associação, regularmente legalizada.
II. Possuir a mesma finalidade precípua da ASC, definida no *caput* do artigo 4º deste Estatuto.
III. Comparecer às reuniões e encontros convocados pela ASC.
IV. Observar e se comprometer a cumprir as orientações emanadas dos órgãos de gestão da ASC.
V. Atender a outros requisitos que venham a ser fixados oportunamente pela ASC.
Parágrafo Quinto – Os representantes regionais da ASC serão reunidos numa franquia social, denominada Saúde Criança, que possuirá um regimento interno próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral da ASC.

Artigo 3º - A ASC terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A ASC tem por finalidade planejar, promover, coordenar e exercer atividades de assistência social, promoção cultural e humana, podendo:
I. Atuar diretamente na assistência social, por meio da Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas e projetos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social; observando as normas aplicáveis, em especial a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
II. Suprir necessidades das crianças e adolescentes hospitalizados no Hospital da Lagoa e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, bem como das suas respectivas famílias, quando reconhecidamente pobres e carentes.
III. Dar apoio à criança e ao adolescente logo após a alta hospitalar, estendendo este apoio às respectivas famílias.
IV. Colaborar com equipes multiprofissionais do Hospital da Lagoa e da Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, procurando identificar os problemas que hajam motivado a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01505456
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

hospitalização da criança e do adolescente, conscientizando os pais ou responsáveis da necessidade de resolvê-los.

V. Apoiar as famílias na solução dos problemas mencionados no item anterior, devendo a assistência que for dada ter caráter supletivo e transitório, a ser prestada dentro dos limites e possibilidades da ASC.

VI. Conscientizar a família e/ou responsável pela criança ou adolescente assistido de que devem adotar as medidas e decisões necessárias à solução dos problemas familiares.

VII. Estimular a adoção ou tutela, de acordo com as normas legais, das crianças e adolescentes órfãos ou abandonados pelos pais ou responsáveis.

VIII. Desenvolver ações de qualificação profissional, com o objetivo de integrar o assistido e/ou familiar no mercado de trabalho.

IX. Dar apoio às instituições da sociedade civil, especialmente às direções hospitalares, bem como às suas congêneres, no sentido de aprimorar a assistência às crianças e aos adolescentes.

X. Estimular e ajudar na criação de associações semelhantes junto a hospitais públicos.

XI. Apoiar e exigir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII. Promover e/ou realizar projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

Parágrafo Primeiro - A ASC não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - À ASC é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso da ASC para qualquer espécie de promoção pessoal, política ou religiosa.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASC:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso.

II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

IV. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - A ASC se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem com suas finalidades sociais.

III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

IV. Não tenham sido expulsos anteriormente da ASC.

V. Sejam admitidos como associados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASC.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da ASC, em 25 de outubro de 1991, e assinaram a respectiva Ata.

II. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação do Conselho de Administração e referendo da Assembleia Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01505457
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SAÚDE CRIANÇA
RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços à ASC, devendo ser recomendado por quatro associados, sendo seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, permanecendo isentos do pagamento de qualquer contribuição.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Conselho de Administração da ASC.
Parágrafo Único – O Conselho de Administração apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido:
I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho de Administração.
Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:
I. Frequentar a sede da ASC.
II. Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos da ASC.
III. Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidos pela ASC.
IV. Receber exemplares de todas as publicações da ASC.
V. Propor a admissão de novos associados.
Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos da ASC.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:
I. Colaborar com os órgãos da administração da ASC, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pelo Conselho de Administração.
IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da ASC, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A ASC será administrada por:
I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho Consultivo e de Sustentabilidade.
Parágrafo Único - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

AAA 01505458
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SAÚDE CRIANÇA

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASC, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:
I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASC para o qual for convocada.
II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
III. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
IV. Alterar o presente estatuto social.
V. Deliberar sobre a extinção da ASC.
VI. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Diretoria Executiva, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.
VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação do Conselho de Administração.
VIII. Aprovar a Programação e o Orçamento anuais, formulados pela Diretoria Executiva.
IX. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.
Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações, salvo a prevista no parágrafo seguinte, da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.
Parágrafo Segundo – A deliberação quanto a extinção da ASC, prevista no inciso V deste artigo, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:
I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da ASC, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
II. À cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:
I. Pelo Presidente;
II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.
Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:
I. Reforma estatutária.
II. Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
III. Dissolução ou liquidação da ASC.
IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.
Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II do parágrafo primeiro, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.
Parágrafo Terceiro – A deliberação quanto a extinção da ASC, prevista no inciso III do parágrafo primeiro, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01505545459
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ASC, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da ASC, sendo composto por até 10 (dez) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 18 – O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

I. Definir as diretrizes estratégicas da ASC, cumprindo suas prioridades.

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.

IV. Aprovar a indicação dos membros da Diretoria Executiva apresentada pelo Presidente, assim como aprovar eventual destituição dos mesmos.

V. Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade e da Comissão Hospitalar.

VI. Estabelecer e fiscalizar as normas básicas de funcionamento.

VII. Aprovar o Orçamento Anual da ASC, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, e autorizar receitas e despesas extraordinárias.

VIII. Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para a ASC.

IX. Fixar a periodicidade e o valor da contribuição mínima a ser paga pelos associados.

X. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, formulados pela Diretoria Executiva, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

XI. Deliberar sobre o pedido de admissão de associados.

XII. Fixar a remuneração do Presidente, observados os preceitos legais aplicáveis.

XIII. Nomear os membros do Conselho Supervisor do Fundo Saúde Criança para Sempre e deliberar sobre as demais matérias relativas ao referido Fundo, nos termos deste Estatuto.

XIV. Deliberar acerca das questões relativas aos representantes regionais da ASC.

XV. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias da ASC, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos oficiais da ASC, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros em valor individual superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, em conjunto, podendo ser:

I. A dos dois membros da Diretoria Executiva em conjunto.

II. A do Presidente em conjunto com um membro da Diretoria Executiva.

III. A do Vice-Presidente em conjunto com um membro da Diretoria Executiva.

IV. A do Presidente em conjunto com a do Vice-Presidente.

V. A do Diretor Executivo ou a do Presidente, ou a do Vice-Presidente em conjunto com a de um Procurador com poderes específicos.

AAA 01505460

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SAÚDE CRIANÇA

Parágrafo Segundo – Os cheques e demais documentos bancários e financeiros em valor individual de até R$5.000,00 (cinco mil reais) para serem válidos deverão ter apenas uma assinatura, podendo ser a do Diretor Executivo, ou a do Presidente, ou a do Vice-Presidente, ou a de qualquer procurador com poderes específicos.
Parágrafo Terceiro – As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, com firma reconhecida.

Artigo 20 – O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo seu Presidente.
Parágrafo Único – O Conselho de Administração delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:
I. Representar institucionalmente a ASC, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente.
II. Auxiliar nas atividades de mobilização de recursos.
III. Indicar os membros da Diretoria Executiva, e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar a contratação dos mesmos.
IV. Recomendar a eventual destituição de membros da Diretoria Executiva, e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar a rescisão contratual dos mesmos.
V. Supervisionar as funções da Diretoria Executiva.
VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.
Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 22 – A gestão administrativa da ASC será exercida pela Diretoria Executiva, composta por um Diretor Executivo e por dois Diretores Operacionais, profissionais regularmente contratados, cujas nomeações e eventuais destituições serão promovidas pelo Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração.
Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Executivo:
I. Administrar e representar a ASC perante terceiros, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Conselho de Administração.
II. Participar das Assembleias Gerais.
III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, observadas as diretrizes definidas no parágrafo primeiro do artigo 19.
IV. Preparar o Orçamento Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.
V. Preparar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração.
VI. Em conjunto com o Diretor Operacional, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
VII. Admitir e demitir os empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços a qualquer título e definir as respectivas atribuições, seguindo as orientações do Conselho de Administração.
Parágrafo Segundo – Competem aos Diretores Operacionais:
I. Participar das Assembleias Gerais.
II. Em conjunto com o Diretor Executivo, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
III. Gerenciar as operações da ASC, sendo responsável tanto pela consecução de suas finalidades.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01505S461
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SAÚDE CRIANÇA

Artigo 23 - A Comissão Hospitalar é um órgão técnico de assessoramento, tendo a competência de selecionar, segundo critérios sociais e técnico-científicos de medicina e saúde, as crianças e adolescentes cujas famílias careçam da assistência e do apoio da ASC para possibilitar sua plena recuperação.
Parágrafo Primeiro - A Comissão Hospitalar é constituída por até 25 (vinte e cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração.
Parágrafo Segundo - A Comissão Hospitalar reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar os livros de escrituração da ASC.
II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho de Administração, bem como à Assembleia Geral.
III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva.
IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da ASC, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção IV - Conselho Consultivo e de Sustentabilidade

Artigo 27 - O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades da ASC.
Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade serão nomeados pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo e de Sustentabilidade:
I. Orientar trabalhos de pesquisas.
II. Opinar em projetos, programas e orçamentos.
III. Colaborar com a melhoria da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades da ASC.
IV. Auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento e implementação de ações que objetivem assegurar a sustentabilidade da ASC e das franquiadas.
V. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas.

Artigo 29 - O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01505546 2
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SAÚDE CRIANÇA

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 – Constituem fontes de recursos da ASC:
I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
III. As receitas patrimoniais.
IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público.
V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
VIII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
Parágrafo Primeiro – As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais da ASC serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.
Parágrafo Terceiro - A ASC se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 31 – O patrimônio da ASC poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 32 – No caso de dissolução da ASC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública.

Artigo 33 - O exercício financeiro e fiscal da ASC coincide com o ano civil.

Artigo 34 - O Fundo "Saúde Criança para Sempre", fundo de investimento em cotas, sob a forma de condomínio aberto, cujo único cotista é a ASC, tem por objetivo fortalecer, através de uma política de longo prazo, a sustentabilidade patrimonial da ASC e a rentabilidade de suas reservas.
Parágrafo Primeiro - O Fundo "Saúde Criança para Sempre", inclusive sua política de investimento, rege-se pelo disposto no seu regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.
Parágrafo Segundo - O Conselho Supervisor do Fundo "Saúde Criança para Sempre" é o órgão com a função específica de acompanhar e supervisionar a administração, gestão e performance do Fundo "Saúde Criança para Sempre", cabendo-lhe ainda:
I. Elaborar e/ou analisar, para encaminhamento ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatórios sobre a performance, a carteira de ativos e a política de investimento do "Fundo Saúde Criança para Sempre".
II. Propor ao Conselho de Administração, para sua aprovação, a escolha ou substituição do administrador e do gestor do Fundo "Saúde Criança para Sempre", bem como outras matérias sujeitas a deliberação em Assembleia Geral do Fundo "Saúde Criança para Sempre".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01505463
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SAÚDE CRIANÇA

III. Opinar, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, sobre aplicações e resgates do Fundo "Saúde Criança para Sempre".

Parágrafo Terceiro - O Conselho Supervisor do Fundo "Saúde Criança para Sempre" é constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles nomeado Presidente, todos com experiência em gestão de recursos de terceiros e indicados pelo Conselho de Administração, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Quarto - Observadas as disposições legais aplicáveis, o Fundo "Saúde Criança para Sempre" poderá ser usado também como instrumento de captação de recursos para a ASC, inclusive mediante contribuições a ele destinadas, sendo certo que a sua existência não visa substituir ou diminuir outras fontes de receita da ASC.

Parágrafo Quinto - Compete ao Conselho de Administração, no que se refere ao Fundo "Saúde Criança para Sempre", deliberar sobre aplicações e eventuais resgates no referido Fundo, à vista das necessidades financeiras da ASC, bem como aprovar as matérias referidas no inciso II do parágrafo segundo acima, à vista das informações que lhe forem encaminhadas.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A ASC será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 36 - Os membros da ASC e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.

Vera Regina Gaensly Cordeiro
Presidente da Assembleia

Cristiana Ferreira Velloso
Secretária da Assembleia

Visto Advogado:

Pedro Carpenter Genescá
(OAB/RJ 121.340)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 118226
201906041621440 25/06/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: ECYI 65912 PQY
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 015055464